



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

ATO DA MESA Nº 02/19

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Determinar aos Servidores desta Casa de Leis, que seja cumprido o quanto segue:

Parágrafo 1º - Sempre realizar o batimento do cartão de ponto. Na ocorrência de faltas injustificadas, deverá ser prontamente comunicado (mediante telefonema/whatsapp) ao Secretário Geral Câmara Municipal, no período, a fim de que os trabalhos não sejam prejudicados;

Parágrafo 2º - As ausências ao trabalho por motivo de saúde somente serão consideradas justificadas se comprovadas por Atestado Médico, no prazo máximo de dois dias úteis, da sua ausência ao trabalho. Neste prazo, caso o próprio servidor não possa fazer pessoalmente, um responsável ou representante deverá encaminhar o atestado ao Secretário Geral. Nos casos em que o servidor encontrar-se hospitalizado ou em pós-operatório, poderá ser encaminhado o atestado médico ate cinco dias úteis de sua ausência ao trabalho;

Parágrafo 3º - Nas jornadas de trabalho superiores a seis horas, é obrigatório o repouso e alimentação, pelo tempo de 1 (Uma) hora;

Parágrafo 4º - A partir de 02/01/19, não serão permitidas as compensações de horas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento do Servidor;

Parágrafo 5º - As variações de horário no registro de ponto que representem atraso do servidor para chegar ao trabalho, que não excedam cinco minutos na jornada do dia, não serão descontadas desde que também seja observado o limite máximo de dez minutos no mesmo dia;

Parágrafo 6º - Os serviços devem ser entregues no prazo estabelecido pelo Órgão. A transcrição da ata da Sessão Legislativa deverá ser iniciada logo na terça-feira de manhã e ser concluída no final do expediente de quinta-feira, da mesma semana;

Parágrafo 7º - O uso do aparelho celular deve ser feito com cautela, de modo esporádico e em caso de necessidade;

Parágrafo 8º - O atendimento ao público deve ser feito com prontidão e presteza;



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Parágrafo 9º - Quanto à realização de horas suplementares, deverá ser solicitada autorização prévia, por escrito, sob pena de não serem pagas, salvo casos de urgência, devidamente justificados, quando deverá ser comunicado previamente o Secretário Geral e/ou o Presidente;

Parágrafo 10º - As férias serão gozadas, preferencialmente, nos períodos de recesso (Janeiro e Julho – 2ª quinzena) e conforme os interesses da Câmara, salvo quando os servidores solicitarem logo após o período aquisitivo, quando então deverão ser gozados, pelo menos, 10 (Dez) dias, ficando o saldo para ser gozado no recesso;

I - As férias serão pagas somente com o efetivo gozo das férias, ou de parte delas, até dois dias antes do início do gozo;

II - Poderá o gozo das férias ser dividido em até dois períodos, desde que haja concordância do servidor, sendo que não poderão ser inferiores a 10 (Dez) dias corridos cada um;

III - Fica vedado o início do gozo das férias, no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

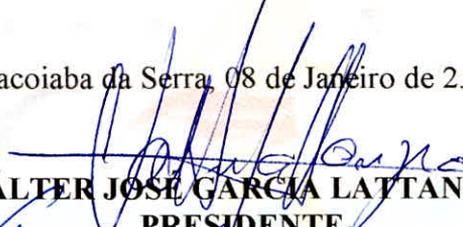
IV - Enquanto ainda não gozadas as férias vencidas, não terá direito o Servidor ao recebimento das novas;

Parágrafo 11º - Não realizar qualquer tipo de serviço ou solicitação de Vereador ou munícipe, que não tenha caráter público e geral, ou seja, que não envolvam a coletividade, mas tão somente interesses particulares;

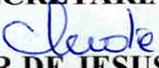
Artigo 2º - Deverão ser comunicados os Servidores e Vereadores.

Artigo 3º - O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

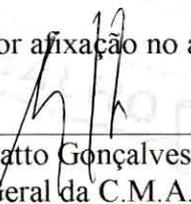
Araçoiaba da Serra, 08 de Janeiro de 2019.

  
**VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**  
PRESIDENTE

  
**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**  
1ª SECRETÁRIA

  
**MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**  
2ª SECRETÁRIA

Publicado por afixação no átrio da Câmara Municipal em 29/01/19.

  
Felipe Arrigatto Gonçalves  
Secretário Geral da C.M.A.S.